



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

Convênio nº 030/2018
DGAJ / SES

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), E, DO OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Faria Neves Sobrinho, nº 232, bairro Novo, na cidade de Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Gestor, Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 1.006.466 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.850.644-20, tendo em vista os termos do Memo GMCSS nº 33/2018, de 26/02/2018, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; pela Lei nº 8.080/90; pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013; pelas Portarias GM/MS nºs 399, de 22/02/2006; 1.863, de 29/09/2003; 2.048, de 05/11/2002; 1.600, de 07/07/2011; 2.395, de 11/10/2011; e pela Portaria SES/PE nº 375, de 21/10/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, o repasse pela **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**, de recursos financeiros destinados à oferta de leitos em Neuroclínica, para garantir o atendimento de retaguarda para a Rede de Urgência e Emergência na I Região de Saúde, preferencialmente, do Hospital da Restauração, e regulados pelo Complexo Regulador da SES/PE, conforme instituído na Portaria SES/PE nº 375/2015 e de acordo com o Plano Operativo Assistencial, que integra este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Sendo a **CONCEDENTE** a Gestora do Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco, obedecendo aos ditames do SUS, considerando a rede de Hospitais de perfil

8
Silvana Maria Orla
Coordenadora Jurídica de Contratos
Secretaria Estadual de Saúde/SES

terciário, de alta complexidade, integrantes do programa SOS Emergência da Rede de Atenção às Urgências, que prevê a continuidade do tratamento em outros serviços com leitos de retaguarda específicos, com missão precípua a assistência aos pacientes portadores de agravos agudos de natureza clínica, neurológica, neurocirúrgica e traumatológica.

Considerando que é esperado que parte desses pacientes atendidos na unidade e que superam a fase aguda necessitem de internamento hospitalar por período prolongado antes de obterem a alta hospitalar.

Considerando a estrutura operacional ofertada e, ainda, entendendo que parte dos pacientes atendidos e internados nesses hospitais, inicialmente portadores de agravos agudos, seja de natureza clínica, cirúrgica ou resultantes de politraumas, evolui muitas vezes, após o tratamento especializado, para necessidade de assistência contínua e reabilitação física funcional com vistas à reinserção social, e isto se dá em decorrência da complexidade do agravo que determinou o internamento hospitalar e, conseqüentemente, o longo período de internamento na unidade, múltiplos procedimentos terapêuticos e diagnósticos invasivos e uso de antibioticoterapia.

Considerando que o Hospital do Tricentenário é retaguarda de neuroclínica, preferencialmente, para o Hospital da Restauração (HR), que tem o maior serviço de urgência e emergência do Estado de Pernambuco, referência estadual no atendimento aos pacientes neurológicos clínicos e cirúrgicos, além dos atendimentos de urgência e emergência aos pacientes clínicos e politraumatizados, atualmente é integrante do Programa SOS Emergência desenvolvido pelo Ministério da Saúde com o objetivo de melhorar a qualidade da assistência dos grandes hospitais de urgência e emergência implementar a Rede de Urgência e Emergência.

Considerando a Portaria SES/PE nº 375, de 21/10/2015, que institui, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, a política de qualificação de leitos de retaguarda cirúrgica em Traumato-Ortopedia e a retaguarda de neuroclínica, em consonância com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Percebe-se a importância do Convênio, devido à necessidade de contratualização da rede complementar dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com o Plano anexo a presente demanda.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS METAS

A meta física estabelecida no presente Instrumento refere-se à prestação de assistência neuroclínica em 58 leitos, tendo em vista o não remanejamento dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município de Olinda.

Quadro 1. Quantidade de diárias pactuadas:

Descrição da meta	Número de leitos	Estimativa de diárias/mês
Retaguarda para neuroclínica	58	1.765


Silvana Maria Ueda
Coordenadora
GGAJ/SES

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO E DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O Valor do Custeio Diferenciado SES constante na programação orçamentária em sua parcela anual (*média complexidade*) importa em R\$ 8.245.350,00 (oito milhões duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais), com repasses mensais no valor de R\$ 687.112,50 (seiscentos e oitenta e sete mil cento e doze reais e cinquenta centavos), com recursos do Tesouro Estadual, conforme tabela abaixo:

LEITOS DE RETAGUARDA – NEUROCLÍNICA						
Fonte de Financiamento	Valor da Diária (R\$)	Taxa de Ocupação (TO)	Quantidade de diária/ano	Valor/Ano (R\$)	Quantidade de diária/mês	Valor/mês
Tesouro Estadual – Produção (1)	300,00	85%	21.170	5.398.350,00	1.765	449.862,50
Tesouro Estadual – Incentivo (2)	100,00	100%	28.470	2.847.000,00	2.373	237.250,00
TOTAL	400,00			8.245.350,00		687.112,50

Memória de Cálculo:

(1) Considerando valor da Portaria GM/MS nº 2.395, de 11/10/2011: R\$300,00/diária com Taxa de Ocupação de 85%, para leitos novos;

(2) Considerando a Portaria SES/PE nº 375, de 21/10/2015: R\$100,00/diária, para instituições hospitalares filantrópicas inseridas na Rede de Atenção às Urgências e Emergências, para 78 leitos.

4.2 – Considerando que o Ministério da Saúde não realizou o remanejamento dos recursos financeiros para a totalidade dos leitos ofertados pelo Hospital do Tricentenário (78 leitos), estando no teto municipal recursos para financiamento da produção de 20 leitos, o Estado de Pernambuco repassará, mediante produção, diretamente ao estabelecimento o valor das diárias produzidas referentes aos 58 leitos, que estão em processo de remanejamento junto ao Ministério da Saúde. Assim a **CONCEDENTE** repassará os recursos financeiros dispostos no Impacto Financeiro para a **CONVENIENTE** da seguinte forma:

a) Incentivo financeiro para os 78 leitos: o repasse das parcelas fixas serão realizados mediante atesto dos recibos/notas fiscais apresentadas pelo prestador, conforme critérios estabelecidos na Portaria SES/PE nº 375/2015.

b) Produção das diárias nos 58 leitos: o repasse se dará mediante o fluxo de apresentação de produção, disposto no Plano Operativo Assistencial em anexo.



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

4.3 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE**, mediante a celebração de termo aditivo. Anualmente, quando da renovação do POA, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 13-036698-9, Agência nº 4047, Recife/PE, Banco: Santander, com observância das normas previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 39.376/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: 0101000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO N.º: 2018NE001816, de 02/01/2018

VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.082.225,01.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações suplementares serão objeto de termos de simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

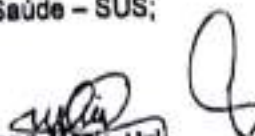
O prazo de vigência do presente convênio será de 02 (dois) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já convencionado que o Convênio será rescindido nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, quando da conclusão do processo de contratualização, visando a melhor forma de apropriar a parceria da prestação dos serviços de saúde complementar, ora firmados entre os Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem prioridades eleitas pelos partícipes as seguintes condições gerais:

- I – observância aos princípios e às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – gratuidade de atendimento à população;


Silvana Maria Uel
Coordenadora Jurídica e Convênios
Secretaria Estadual de Saúde



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

III – regulação das ações e serviços de saúde pelo gestor estadual, através da Central de Regulação do SUS/PE;

IV – atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência;

V – observância aos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – São encargos comuns aos Participes:

I.1 – elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, no sentido de integração e apoio às diversas ações desenvolvidas na rede de serviços do SUS/PE;

I.2 – estabelecimento de relações de cooperação técnica no campo das atenções de média e de alta complexidade, bem como de docência de qualquer nível de complexidade para o SUS/PE;

I.3 – implantação de sistema de avaliação da satisfação do usuário;

II – São obrigações do Concedente:

II.1 – controlar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e dos serviços pactuados, com observância dos normativos federais e estaduais pertinentes;

II.2 – transferir os recursos financeiros ao Conveniente, em conformidade com a cláusula segunda deste instrumento;

II.3 – analisar os relatórios de execução gerados pelos sistemas de informação do SUS, cotejando-se as metas pactuadas no Plano Operativo Assistencial com os resultados efetivamente obtidos;

II.4 – apoiar e integrar as iniciativas de capacitação dos profissionais nas áreas de urgência e de emergência.

III – Constituem obrigações do Conveniente:

III.1 – executar o objeto deste termo de acordo com as metas e as condições estabelecidas no Plano Operativo Assistencial, com observância estrita da legislação vigente;


Silvana Maria Uria
Coordenadora Jurídica do Conselho
Secretaria Estadual de Saúde - SES



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES**

III.2 – oferecer atendimento humanizado, inclusive, com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;

III.3 – garantir acesso aos serviços de forma integral e contínua, de acordo com as metas pactuadas;

III.4 – elaborar Plano Anual de Gerência de Riscos Hospitalares (vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância), de acordo com normas estabelecidas pela ANVISA;

III.5 – redirecionar as ações de atenção básica para a Rede Municipal;

III.6 – manter em funcionamento as comissões de ética, pesquisa, documentação médica, estatística, de óbitos e de infecção hospitalar;

III.7 – participar formalmente das políticas de atenção às crianças, adolescentes, mulheres em idade fértil, gestantes e puérperas;

III.8 – manter ouvidoria institucional;

III.9 – assegurar visitas diárias e acompanhantes aos pacientes, conforme a legislação em vigor;

III.10 – elaborar, por equipe multiprofissional, planejamento hospitalar, visando à criação de metas setoriais específicas para as metas estabelecidas no Plano Operativo Assistencial;

III.11 – utilizar ferramentas que promovam a horizontalização da gestão e a qualificação gerencial, para enfrentamento de questões corporativas relacionadas a rotinas técnica e operacionais, com estabelecimento de sistema de avaliação de custos e de informações gerenciais;

III.12 – alimentar, regularmente, os sistemas de informações oficiais do SUS;

III.13 – desenvolver ações de educação permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho, bem como a implantação do cuidado integral;

III.14 – participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e os da rede estadual de saúde;

III.15 – promover ambiência acolhedora;


Silvana Maria de Jesus
Coordenadora Jurídica do Conselho
Secretaria Estadual de Saúde - SES



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

III.16 – submeter ao gestor estadual quaisquer propostas de reformulação do Plano Operativo Assistencial que tenham por objetivo a prestação de novos serviços ou a ampliação dos já existentes;

III.17 - responsabilizar-se por quaisquer cobranças indevidas que venham a ser feitas por seus empregados ou prepostos a pacientes ou a representantes legais destes, em função da execução do objeto deste convênio;

III.18 – responder integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, que resultem dos vínculos empregatícios, em nenhuma hipótese podendo haver transferência de tais obrigações ao Concedente;

III.19 – manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III.20 – submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

III.21 – reunir-se semanalmente com o Colegiado Gestor e mensalmente com os Colegiados Setoriais; e

III.22 – reunir-se mensalmente com a Comissão de Acompanhamento da execução do convênio.

III.23 – apresentar prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após a extinção do convênio, a qual consistirá na entrega de Relatório Final de Execução, com demonstrativo acerca do cumprimento do POA, concedendo-se-lhe quitação a partir da aprovação de tal relatório pela área técnica competente da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O Conveniente se obriga a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

Subcláusula Única. Ao Conveniente cabe manter atualizado o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), bem como o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou qualquer que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIENTE

O Conveniente será responsável por eventuais danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso, não se excluindo ou reduzindo tal


Silvana Maria Ueda
Coordenadora Jurídica do Estado
Assessoria Jurídica do P.S. 1.000



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio pela Secretaria Estadual de Saúde.

Subcláusula Única. A responsabilidade prevista nesta cláusula estende-se a danos oriundos de defeitos relativos à prestação de serviços, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, desde que não haja desnaturação de seu objeto.

Subcláusula única. As variações de valores previstas na subcláusula sexta e o empenhamento de dotações orçamentárias suplementares serão registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, e rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento da legislação vigente, inadimplemento injustificado de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Caso o Conveniente venha a descumprir as obrigações constantes do presente termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, serão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as garantias, em qualquer situação, da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.


Silvana Maria Orla
Coordenadora Jurídica do Conselho



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 30 de abril de 2018.


JOSE IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SES/PE
CONCEDENTE


GIL MENDONÇA BRASILEIRO
GESTOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
CONVENENTE

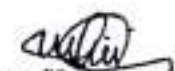
TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF n.º:

2. _____

CPF/MF n.º:


Silvana Maria de Jesus
Coordenadora Jurídica do Conselho
Secretaria Estadual de Saúde - SES